

**ORDEM INTERNA SG/GAB Nº 08/2023**

*Institui serviços de telemedicina em questões relacionadas à saúde dos servidores ativos e inativos no âmbito deste Tribunal.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o atendimento oferecido pelo Serviço de Saúde do TCMSP, unidade integrante à Presidência, conforme a Lei Orgânica deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a instrumentalização tecnológica de comunicação, constituída de mecanismos de informática, que permitem a prestação remota de serviços relacionados à saúde, chamada de “Telemedicina”;

**CONSIDERANDO** os meios tecnológicos disponibilizados pelo Núcleo de Tecnologia de Informação – NTI, que permite a teleconsulta de Servidores deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** as definições, princípios e regulamentações da “Telemedicina” no Conselho Federal de Medicina, Resoluções CFM nº 2.311/2022 e 2.314/2022; em todo o território nacional, Lei nº 14.510/2022; e em âmbito do Município de São Paulo, Lei nº 17.718/2021 e Portaria SMS nº 267/2023.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** A presente Ordem Interna disciplina a implantação, organização, operacionalização e modo de uso da “Telemedicina”, pelos servidores ativos e inativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**Art. 2º** O serviço de teleatendimento, em ambiente remoto, será disponibilizado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal, da seguinte forma:

**I** – Teleconsulta: atendimento à distância realizado por médico, mediado por Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC), para fins de diagnóstico, acompanhamento, orientações, prescrição de receitas e exames e demais ações de saúde:

**II** - Teletriagem: ato realizado por médico, mediado por TIC, de pré-avaliação dos sintomas para definição e direcionamento de pacientes ao tipo adequado de assistência necessária;

**Art. 3º** O uso da teleconsulta como complemento ao referencial padrão de consulta médica presencial, realizada entre médico e paciente localizados em diferentes espaços, só será autorizado aos pacientes mediante disponibilidade de agenda do médico e disponibilidade de horário do paciente, respeitando antecedência de 24 horas.

**Art. 4º** Cabe ao paciente realizar o agendamento para teleconsulta mediante contato telefônico pelos números 5080-1268 ou 5080-1688.

**§1º** Ao realizar o agendamento, o paciente irá receber e-mail com o link de acesso para a consulta, informando data e horário da consulta.

**§2º** Para realizar o agendamento o paciente deverá informar nome completo, e-mail válido, telefone para contato. Deverá também concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Atendimento à Distância, anexo único desta Ordem Interna.

**§3º** Quando o agendamento for realizado por telefone, o paciente receberá por e-mail o link de acesso à consulta, onde consta o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Atendimento à Distância, anexo único desta Ordem Interna. Neste e-mail constará a informação que, ao ingressar na consulta, o paciente está concordando com o referido Termo.

**§4º** O agendamento está disponível para as especialidades existentes no quadro de médicos do Serviço de Saúde, respeitando o horário de funcionamento do setor e escala de trabalho dos mesmos, com horários pré-definidos.

**§5º** Os atendimentos presenciais continuarão concomitantes com a teleconsulta.

**§6º** Para a realização do atendimento, cabe ao paciente:

**I** - Ter acesso à internet e à plataforma determinada pelo NTI;

**II** - Possuir câmera e estar em ambiente com boa iluminação;

**III** - Garantir privacidade com a utilização de fone de ouvido, ambiente calmo e silencioso.

**Art. 5º** É responsabilidade do paciente realizar o acesso na plataforma digital na data e horário programados para que se concretize a teleconsulta médica solicitada.

**§1º** Em caso de perda da data e horário previamente agendados, deverá efetuar novo agendamento.

**§2º** Em caso de atraso, haverá tolerância de 15 minutos. Após esse período o paciente deverá efetuar novo agendamento.

**§3º** A este novo agendamento, deverá ser realizada nova aceitação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Atendimento à Distância, anexo único desta Ordem Interna.

**Art. 6º** Deverá o Serviço de Saúde, em conjunto com o Núcleo da Tecnologia e Informação, disponibilizar para os profissionais responsáveis pelo atendimento: local de provimento de serviço de telemedicina com espaço físico privativo.

**Art. 7º** É de competência do Departamento Médico manter os prontuários sob sua guarda e manuseio, proferindo atendimento com garantia da integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade, irrefutabilidade e garantia do sigilo profissional das informações do paciente.

**§1º** O Departamento Médico assume a responsabilidade pelo controle do agendamento e pela organização dos serviços de telemedicina.

**§2º** Deve garantir a preservação dos dados pessoais e clínicos da teleconsulta médica solicitada, nos termos das orientações firmadas pela equipe encarregada da Proteção de Dados deste Tribunal.

**§ 3º** O Departamento Médico assegurará ao paciente, que a teleconsulta seja realizada somente após o consentimento prévio, livre e esclarecido nos termos do art. 5º, inciso XII, da LF nº 13.709/2018, art. 15, da Resolução CFM nº 2314/2022, art. 4º, inciso III, da recente Portaria SMS nº 267/2023.

**Art. 8º** O médico responsável pela teleconsulta deverá registrar em prontuário clínico eletrônico e, em caso de impossibilidade, em meio físico (papel), o atendimento realizado, as seguintes informações:

**I** - Autorização do paciente ou seu representante legal sobre o atendimento mediado por TIC e a transmissão de eventuais imagens e dados, formalizada em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

**II** - Dados clínicos necessários para a boa condução do caso;

**III** - Data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento;

**IV**- Identificação do profissional médico que realizou a assistência contendo o número de registro no respectivo conselho profissional ativo e válido.

**§1º** Os relatórios, atestados ou prescrições deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;

**II** - Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);

**III** - registro de data e hora;

**IV** - Anotação de que foi emitido em modalidade de telemedicina.

**§2º** Os relatórios, atestados ou prescrições serão enviados por e-mail ou SMS, devendo o paciente informar dados pessoais como: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail no momento da consulta.

**§3º** Não é permitida a prescrição em meio eletrônico para medicamentos definidos na Portaria SVS/MS nº 344/98 como sujeitos a controle especial que exigem notificações de receita impressas em papel, quais sejam, listas A, B1, B2, retinóides de uso sistêmico e talidomida.

**§4º** Deverão ser arquivados, respeitados os padrões de representação, terminologia e interoperabilidade, todos os dados do paciente, em especial aqueles relacionados à anamnese, prescrição médica correspondente, e os eventuais encaminhamentos, com detalhamento do motivo e da especialidade.

**Art. 9º** A depender do diagnóstico de saúde do paciente, fica assegurado ao médico autonomia para adotar ou não a telemedicina, cabendo a ele indicar a consulta presencial sempre que considerar necessário.

**Art. 10** A ferramenta digital deverá garantir a confidencialidade, integridade e segurança de todas as informações criadas, recebidas, mantidas e transmitidas, inclusive:

**I** - Garantia dos mesmos padrões normativos e éticos de sigilo médico proporcionados no atendimento presencial.

**II** - Disposição de mecanismos tecnológicos que sejam capazes de garantir a restrição de dados e as eventuais imagens dos pacientes constantes em prontuário.

**III** - Emissão de receita digital, com assinatura eletrônica do médico responsável.

**IV** - Implementação das orientações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, firmadas pela equipe encarregada da Proteção de Dados neste Tribunal;

**V** - Acesso através da geração de login e senha de propriedade única e exclusiva do profissional;

**Art. 11** Deverá ser conferido treinamento em face do uso da ferramenta digital à equipe do Serviço de Saúde deste Tribunal.

**I** - Deverá ser criado um tutorial explicativo ao uso da ferramenta digital da teleconsulta médica pelos servidores ativos e inativos, disponibilizado em link próprio dentro da área de trabalho do Serviço de Saúde.

**II** – Compete à Gestão de Relações do Trabalho (GRT) a organização e capacitação devida dos profissionais do Departamento Médico para a realização da teleconsulta.

**Art. 12** O NTI compromete-se a auxiliar na inserção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Atendimento à Distância na plataforma de agendamento.

**Art. 13** Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

**EDUARDO TUMA**  
Presidente

## ANEXO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ATENDIMENTO À DISTÂNCIA

Este termo de consentimento é composto de descrição do atendimento pelo Serviço de Saúde do TCMSP e do consentimento para a sua realização.

- a. O atendimento a distância é limitado por não permitir a realização do exame físico presencial. Não obstante, poderão ser executadas algumas manobras de telepedeútica, que é o exame físico à distância;
- b. O atendimento online não inclui exame físico, portanto pode não ser suficiente para um diagnóstico preciso. A critério do médico, poderá ser necessária a presença no serviço de saúde. Ainda, pode ser necessário o encaminhamento a um serviço de pronto atendimento, a depender da hipótese diagnóstica;
- c. Todas as informações relatadas pelo médico e paciente são verídicas, sabendo que são fundamentais para a investigação médica;
- d. A teleconsulta é individual e intransferível;
- e. A consulta será realizada pela plataforma disponibilizada pelo Serviço de Saúde em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação e os dados coletados serão armazenados no prontuário médico, com acesso restrito, conforme a política de segurança da informação do TCMSP, e em obediência ao Código de Ética Médica, Resolução nº 2217/18 do CFM.
- f. Não é permitido qualquer gravação explícita do (a) médico (a) que prestou atendimento e do paciente;
- g. Em caso de licença médica, será necessário seguir os padrões já previstos para a devida solicitação.
- h. O preenchimento deste formulário implica ciência dos dispositivos insertos na Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, no Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da política de proteção de dados do TCMSP (<https://lgpd.tcm.sp.gov.br>), especialmente quanto à necessidade de proteção dos dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação e compartilhamento, bem como no tocante à responsabilização pelos danos decorrentes de violações de segurança aos dados pessoais eventualmente compartilhados.

Declaro que li e aceito os termos acima.